



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**LEI Nº 2.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019. (\*)**

Altera a Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas, nas partes que especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente de Trânsito e Transportes, desde que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício de suas funções, que possuam cursos de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC, nos percentuais de:

.....  
.....

Art. 29. Os cargos vinculados à Superintendência de Trânsito e Transportes, inclusive o de Superintendente de Trânsito e Transporte, serão exclusivamente providos por servidores de carreira, em conformidade com o § 2º do art. 1º desta Lei.”

**Art. 2º** Ficam revogados na Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, os dispositivos a seguir:

I - incisos I e III do art. 20;

II - art. 17;

III - arts. 21, 22-A e art. 22-B.

**Art. 3º** O ANEXO I e II à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

*Parágrafo único.* O Anexo I a esta Lei será acrescido do reajuste de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos Agentes de Trânsito e Transporte do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2019.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de abril de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO I À LEI N° 2.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“ANEXO I À LEI 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.235,56	4.362,62	4.493,50	4.628,31	4.767,16	4.910,17	5.057,48	5.209,20
II	5.365,48	5.526,45	5.692,24	5.863,01	6.038,90	6.220,07	6.406,67	6.598,87
III	6.796,83	7.000,74	7.210,76	7.427,08	7.649,89	7.879,39	8.115,77	8.359,24
IV	8.610,02	8.868,32	9.134,37	9.408,40	9.690,66	9.981,38	10.280,82	10.589,24
V	10.906,91	11.234,12	11.571,15	11.918,28	12.275,83	12.644,10	13.023,43	13.414,13

(NR)”

ANEXO II À LEI N° 2.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“ANEXO II À LEI 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

GRUPO	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	QUANTITATIVO DE CARGOS
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	EDUCAÇÃO ORGANIZAÇÃO MANUTENÇÃO OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGUINÇA NO TRÂNSITO	I a V	A a H	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	81

(NR)”

(\*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP n° 2.231, de 30 de abril de 2019, pág. 1, com incorreção no original – erro material.